

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Artigo 48 da Lei nº 994/2014,

Resolve:

Conceder a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, GENILZA PEREIRA BARBOSA, ocupante do Cargo de Controladora Geral, mat. 020, 1 1/2 (uma diária e meia), para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, cuja saída está programada para 06h00 do dia 11, com retorno previsto às 20h00 do dia 12 do corrente mês, com o objetivo de participar do Curso de Licitação com Formação para Pregoeiro, que será realizado pelo Instituto Brasileiro de Licitações.

O valor unitário de 01 (uma diária) para a Capital do Estado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor concedido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 1 1/2 (uma diária e meia).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 72E10093

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, que especifica e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Artigo 48 da Lei nº 994/2014,

Resolve:

Conceder ao Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, Vereador CLÓVES TIBURCIO DA COSTA, mat. 040, 1 1/2 (uma diária e meia), para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, cuja saída está programada para 06h00 do dia 11, com retorno previsto às 20h00 do dia 12 do corrente mês, com o objetivo de participar do Curso de Licitação com Formação para Pregoeiro, que será realizado pelo Instituto Brasileiro de Licitações.

O valor unitário de 01 (uma diária) para a Capital do Estado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor concedido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 1 1/2 (uma diária e meia).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Marcos Antônio de Macêdo

VICE-PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 651B1AA6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Artigo 48 da Lei nº 994/2014,

Resolve:

Conceder a Servidora da Câmara Municipal de Angicos/RN, FERNANDA RIZIA FERNANDES ROCHA, ocupante do Cargo de Diretora Financeira, mat. 024, 1 1/2 (uma diária e meia), para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, cuja saída está programada para 06h00 do dia 11, com retorno previsto às 20h00 do dia 12 do corrente mês, com o objetivo de participar do Curso de Licitação com Formação para Pregoeiro, que será realizado pelo Instituto Brasileiro de Licitações.

O valor unitário de 01 (uma diária) para a Capital do Estado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor concedido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 1 1/2 (uma diária e meia).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 50C1E82C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE QUANTIDADE CONTRATUAL DO PREGÃO 01/2017

Primeiro Termo de Aditamento ao contrato administrativo do Pregão 01/2017 para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca-RN entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a empresa POSTO COSTA BRANCA EIRELI.

O presente termo tem por objeto o acréscimo de quantidade à aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato terá sua quantidade aditada conforme justificativa, deverá ter seu acréscimo de 4,05% do valor unitário, que é 3,881, passando a ser 4,038 R\$ (quatro reais e zero trinta e oito centavos)

Areia Branca-RN, 14 de novembro de 2017.

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 53531469

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2017

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Contratado: J S DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ/CPF: 27.097.495/0001-75

Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias.

Caicó/RN, 7 de dezembro de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 5F6C3334

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incombensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA para a SERVIÇO DE BUFFET, no valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 6 de dezembro de 2017.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 76F50274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 52/2017

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAÇÃO DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA COMEMORAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ANDERSON DE MEDEIROS GOMES CNPJ:
18.723.058/0001-29 R\$ 4.000,80

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

Total Geral R\$ 4.000,80

Currais Novos-RN, quinta-feira, 7 de dezembro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 446AF2E7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 53/2017

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÍDIA PARA ABORDAR OS TRABALHOS DOS VEREADORES DURANTE O ANO DE 2017 DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RADIO SERTANEJA LTDA CNPJ: 09.404.245/0001-59 R\$ 1.798,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

Total Geral R\$ 1.798,00

Currais Novos-RN, terça-feira, 5 de dezembro de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 613DB83F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 022/2017**

A Comissão de Licitação do Município de GROSSOS, através da CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Sr. FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de engenheiro para fiscalização de obra
Contratado.....: Carlo Sérvulo Rodrigues Vasconcelos

Fundamento Legal....: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr FRANCISCO RICHARLLYTON DE OLIVEIRA GOMES, Presidente da Câmara.

GOSSOS - RN, 07 de dezembro de 2017
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 433B1F7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO CMJP/ RN nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ 2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/ RN vem a público comunicar que PROMOVERÁ Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios, salgados de padaria, material de limpeza e utensílios de copa, cozinha e descartáveis. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2017, às 09:00 horas (horário local), na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro – Jardim de Piranhas/RN. Maiores informações serão fornecidas através do fone: 84- 3423.2207 e pelo e-mail: cpljardimdepiranhas@outlook.com.com.

Jardim de Piranhas/ RN, 07 de dezembro de 2017.

Elaine Cristina Lopes de Oliveira

Presidente

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 67D8AFA7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2017.**

Processo Administrativo nº 019/2017.

Dispensa de Licitação nº 012/2017.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, na realização da "Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias", no dia 16 de dezembro de 2017, às 18h30min, na Escola Estadual João Bernardo em Jundiá/RN.

Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de Decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, na realização da "Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias", no dia 16 de dezembro de 2017, às 18h30min, na Escola Estadual João Bernardo em Jundiá/RN, conforme especificações do Anexo I. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável a contratação da empresa: LUCIANO AZEVEDO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.481.112/0001-30, RATIFICO, com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da CPL, Ralison Costa, determinando que se publique no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAM/RN).

Jundiá/RN, 06 de Dezembro de 2017.

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 6A5C892B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017.**

Processo Administrativo nº 019/2017.

Dispensa de Licitação nº 012/2017.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, na realização da "Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias", no dia 16 de dezembro de 2017, às 18h30min, na Escola Estadual João Bernardo em Jundiá/RN, conforme especificações do Anexo I.

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Jundiá/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitido pelo Gestor da Câmara Municipal de Jundiá/RN, senhor Joel Dikson de Lima Nogueira Presidente, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN, na realização da "Sessão Solene de entrega de Títulos e Honrarias", no dia 16 de dezembro de 2017, às 18h30min, na Escola Estadual João Bernardo em Jundiá/RN, conforme especificações do Anexo I.

Vencedora do certame empresa: LUCIANO AZEVEDO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.481.112/0001-30, RATIFICO, com sede na Rua Grossos, 20, A204, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN, pelo valor total de R\$ 7.520,00 (Sete mil quinhentos e vinte reais).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 07 de Dezembro 2017.

Ralison Costa Presidente da CPL

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 6034B3BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE – CM, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no uso das atribuições legais, com base no Art. 30, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal, Art. 20, inciso XIX, Art. 21, inciso V, alínea "S" do Regimento Interno da Câmara e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a observância da ordem cronológica de pagamentos de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em

substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se a partir do protocoloamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMM e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor financeiro da CMM para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Gerência Financeira da CMM identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor Financeira da CMM para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o setor financeiro da CMM procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da CMM, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, com prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados,

enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação o mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I – grave perturbação da ordem;
- II – estado de emergência;
- III – calamidade pública;
- IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
- V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas devidas contradas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1992.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLOGICA

Art. 20. A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida

no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e em relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
- II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocoloamento do mesmo;
- VII - data da emissão do "Atesto";
- VIII - valor da liquidação;
- IX - data do efetivo pagamento;
- X - valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

- I - relativamente à liquidação:
 - a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE;
 - b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e
 - c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;
- II - no que se refere ao pagamento:
 - a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);
 - b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;
 - c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;
 - d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;
 - e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) material(s) a retenção(ões); e
 - f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE juntamente com a Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de setembro de 2017.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape, 24 de novembro de 2017.

Ver. CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
CARLOS FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 648C9D64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 08/2017**

EMENTA:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor JOHNNY MAC DONALD LUCAS, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6DCED4D1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 09/2017**

EMENTA:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadão Nisiaflorestense ao Excelentíssimo Senhor ORMUZ BARBALHO SIMONETTI, pelo inestimável legado ao nosso município, quando o projeto referendado pela Lei nº146 de 23 de Dezembro de 1948, mudando o nome de Vila Papari para Nísia Floresta.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 41C9C527

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 10/2017**

EMENTA:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadã Nisiaflorestense a Senhora CONSTÂNCIA LIMA DUARTE, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município, com pesquisas sobre a vida e obra da escritora Nísia Floresta.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 56B71FA7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº11/2017**

EMENTA:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor Dr. LIONALDO DUARTE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados na área da Saúde Pública em nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 578A24D2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 12/2017**

EMENTA:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor JOSÉ ALVARES VIEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 5FDEA697

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº13/2017**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIA FLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadão Nisia florestense ao Senhor ELAINE BEZERRA LIMA MORGADO, pelos relevantes serviços que vem sendo desenvolvido em nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6499ADD3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 14/2017**

EMENTA:DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º -Fica concedido o título de Cidadão Nisiaflorestense ao Senhor HEBERT ORLEANS DE MELO, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de Dezembro de 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 70A2B194

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 045/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN., pelo valor de R\$ 1.858,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 61421391

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Contratado.....: L DE FATIMA DE AZEVEDO LIMA-ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6B8FCF1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 046/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN., pelo valor de R\$ 1.889,35 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 43B7655C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES,

PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Contratado.....: F JAILTON ALEIXO DE LUNA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 5E28B28E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2017**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP - 047/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN., pelo valor de R\$ 1.537,65 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a) Sr(a). ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6A22F0C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2017**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PAULO DO POTENGI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Contratado.....: F JAILTON ALEIXO DE LUNA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES, PRESIDENTE.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 6FBD9BF8

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) L DE FATIMA DE AZEVEDO LIMA-ME, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 3BDE0391

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) F JAILTON ALEIXO DE LUNA, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 3C80F575

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) F JAILTON ALEIXO DE LUNA, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PAULO DO POTENGI - RN, 04 de Dezembro de 2017

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4CDE936B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**

**PRESIDENCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, cedido a Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento, GFIP, RAIS, SIAI-DP e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 21/12/2017, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário de 7h às 13h, ou no e-mail oficial: camaramunicipalsga2017@gmail.com. Senador Georgino Avelino/RN, 06/12/2017. Janderson A. N. de Oliveira – Pregoeiro.

Publicado por:
RENATA DE LIMA SILVA
Código Identificador: 55405CAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017***

Institui a Medalha do Mérito "Governador Cortez Pereira" e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha do Mérito "Governador Cortez Pereira", a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, a pessoas cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do bem estar dos municípios.

§ 1º. Será concedida 1 (uma) medalha por ano, por cada

vereador.

§ 2º. Ao agraciado será concedido, além da medalha, um diploma de menção honrosa.

§ 3º. A entrega do prêmio será realizada, preferencialmente, no dia 14 de outubro, "Dia do início da construção do então Projeto de colonização de Serra do Mel".

Art. 2º. A presente honraria consistirá:

Parágrafo Único – Numa medalha, com fita azul em seda, de fundo branco com listas verticais na cor azul; e II – centrando em forma circular, de um lado o brasão do Município de Serra do Mel e do outro lado à efígie do ex-governador Cortez Pereira, circulando a expressão, "Medalha do Mérito Gov. Cortez Pereira".

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Vereador Francisco Sobrinho de Moura".

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2017.

Ver. MOABE SOARES

PR.

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 5CD773E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA CMVSN Nº 31/2017**

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas, CONSIDERANDO que as atividades parlamentares, estão suspensas, período relativo ao recesso regimental, com a consequente diminuição de demanda administrativa;

CONSIDERANDO como alternativa de redução de despesas a não utilização de energia elétrica, telefone, materiais de consumo e de limpeza durante parte do período sem atividades na Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte seja reduzido em uma hora entre 13/12/2017 e 31/12/2017, ficando o expediente entre as 08h:00min e as 11h:00min, da segunda-feira à sexta-feira;

Art. 2º - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte dando ciência acerca desta Portaria, a qual também deverá ser afixada na porta da sede desta Casa.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 07 de dezembro de 2017.

Flávio Barros Bezerra -Vereador – Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 583E0436

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA CMVSN Nº 30/2017**

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas, considerando o Feriado Municipal de 12 de dezembro - Lei Municipal nº 671, de 23 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo o dia 11 de dezembro de 2017 no âmbito dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

Art. 2º - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte dando ciência acerca desta Portaria, a qual também deverá ser afixada na porta da sede desta Casa.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 07 de dezembro de 2017.

Flávio Barros Bezerra -Vereador – Presidente

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 401411A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017
Extrato do Contrato nº 017/2017

OBJETO: Contratação de fornecimento de material de expediente, material de limpeza e material para copa e cozinha para o período de 12 (doze) meses visando manter as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal; Dotação: 01.031.001.2001.0000 – Manutenção das Atividades

da Câmara Municipal; elemento de despesa: 3.4.9.0.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: de 04/12/2017 a 04/12/2018.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Viçosa e a firma F A Nunes Gondim Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.411/0001-43, com endereço comercial na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, nº 65 – Centro, CEP 59800-000 – Martins/RN.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.867,26 (cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Manoel Gilberto Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Publicado por:
FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5F36FC02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017SRP PROCESSO Nº 0600003/2017**

1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN E A EMPRESA POSTO RM LTDA – EPP

Primeiro Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua São Pedro, 35, Centro, Bodó/RN, inscrita no CNPJ: 02.301.773/0001-33, neste ato representado por seu Presidente José Félix Neto, CPF nº 039.239.964-46, residente no Sítio Serra do Meio, Zona Rural, Bodó/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa POSTO RM – EPP, CNPJ: 07.939.638/0001-31, neste ato, representado pelo senhor JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, portador do CPF nº 020.114.234-14, doravante denominado CONTRATADO, amparadas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, II, "d" e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, de comum acordo, ficando neste ato os valores unitários do litro de combustível, conforme tabela abaixo, tendo em vista o aumento significativo havido no preço da GASOLINA COMUM, comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	Gasolina Comum	R\$ 3,88	R\$ 4,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato do processo (Ata de Registro de Preços) em epígrafe, permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas (02) testemunhas, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodó/RN, 08 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

CNPJ: 02.301.773/0001-33

CONTRATANTE

POSTO RM – EPP

CNPJ: 07.939.638/0001-31

CONTRATADO

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 41C6C42D

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017SRP PROCESSO Nº 0600003/2017**

2º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN E A EMPRESA POSTO RM LTDA – EPP

Segundo Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua São Pedro, 35, Centro, Bodó/RN, inscrita no CNPJ: 02.301.773/0001-33, neste ato representado por seu Presidente José Félix Neto, CPF nº 039.239.964-46, residente no Sítio Serra do Meio, Zona Rural, Bodó/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa POSTO RM – EPP, CNPJ: 07.939.638/0001-31, neste ato, representado pelo senhor JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, portador do CPF nº 020.114.234-14, doravante denominado CONTRATADO, amparadas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, II, "d" e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, de comum acordo, ficando neste ato os valores unitários do litro de combustível, conforme tabela abaixo, tendo em vista o aumento significativo havido no preço da GASOLINA COMUM, comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
1	Gasolina Comum	R\$ 4,25	R\$ 4,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato do processo (Ata de Registro de Preços) em epígrafe, permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, juntamente com duas (02) testemunhas, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodó/RN, 10 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

CNPJ: 02.301.773/0001-33

CONTRATANTE

POSTO RM – EPP

CNPJ: 07.939.638/0001-31

CONTRATADO

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 41BE0E04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 82/2017

PROCESSO: 82/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: SERVIÇO DE BUFFET

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº	000052/2017
Dispensa de Licitação nº	0/2017
Credor:	ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ:	838.294.901-00
Valor Final:	R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000074	SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	MES	1

Coronel Ezequiel/RN, 06 de dezembro de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 59C7AFA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Centro, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. PAULA MERCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa S M LEITE & CIA LTDA ME – CNPJ: 10.863.094/0001-86 – Rua Major Cambaim, 827 – Paraíba – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, neste ato representada por Sr. Railson Lucena de Araújo, inscrito no CPF: 023.899.774-05 e RG: 1.531.553 – ITEP/RN, residente na Rua Padre Itan Pereira, 97 – Paraíba – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 04 de dezembro de 2017, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de preço para possível aquisição e instalação gradativa de equipamentos eletrônicos, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 07 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 - Integra o presente Registro de Preços a CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais), reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Especificação/ Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
01	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 58.000 BTU/H FRIO TRIFÁSICO R410 - 380 VOLTS	UND	02	8.100,00	16.200,00
02	INSTALAÇÃO EM SPLIT PISO TETO 58.000 BTH/H	UND	02	1.150,00	2.300,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante o comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada e regularidade fiscal e trabalhista, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - Por ocasião da solicitação de aquisição do produto será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

4.5.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 10.873.453/0001-86, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Centro;

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

(atualização monetária) devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os produtos deverão ser fornecidos na CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, em até cinco (05) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, através do e-mail: camaradejucurutu@hotmail.com, nas quantidades, local, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Câmara Municipal de Jucurutu/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ autorização de compra;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de Jucurutu/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jucurutu/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu /RN, 07 de dezembro de 2017.

Paula Mércia Medeiros de S. Tôres
P/ Promitente Contratante

Railson Lucena de Araújo
S M LEITE & CIA LTDA ME
P/ Promitente Contratada

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6A0EDEF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Santana do Seridó
Câmara de Santana do Seridó

Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade – RECURSOS ORDINARIOS
Período : 01/11/2017 A 30/11/2017
Ordenador de Despesa: Juarez Bezerra de Azevedo (XXX.700.404-59)

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)

Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Empenho	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P.023/2017	06/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	07/11/17	07/11/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	6110002	R\$ 211,00	07/11/17	R\$ 211,00
P.016/2017	13/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	13/11/17	13/11/17	IVO DE OLIVEIRA LIMA ARMARINHO - ME	NF-e nº 1.038	XX.X86.985/0001-21	7110001	R\$ 701,80	13/11/17	R\$ 701,80
P.023/2017	13/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	14/11/17	14/11/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	13110001	R\$ 158,00	14/11/17	R\$ 158,00
P.010/2017	14/11/17	JACINEIDE FERNANA DANTAS	14/11/17	14/11/17	ASP AUTOMAÇÃO SERV. E PROD. DE INFORMÁTICA LTDA	NFS-e nº 86668	XX.X88.268/0001-04	1110001	R\$ 650,00	14/11/17	R\$ 650,00
P.011/2017	16/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	17/11/17	17/11/17	R. S. DA COSTA INFORMATICA	NFS-e nº 1908	XX.X46.545/ 0001-21	13110002	R\$ 112,00	17/11/17	R\$ 112,00
P.037/2017	16/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	17/11/17	17/11/17	GILTON P. DE CASTRO - ME	NFS-e nº 262	XX.X84.058/0001-97	16110001	R\$ 150,00	17/11/17	R\$ 150,00
P.012/2017	20/11/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	20/11/17	20/11/17	MK VEX LTDA - ME	NFS. nº 30817	XX.X38.904/0001-57	1110005	R\$ 99,00	20/11/17	R\$ 99,00
P.015/2017	17/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/11/17	20/11/17	VALDIR BEZERRA DA SILVA -ME	NF-e nº 081	XX.X21.914/0001-27	13110003	R\$ 620,85	20/11/17	R\$ 620,85
P.023/2017	20/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	21/11/17	21/11/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	20110004	R\$ 190,00	21/11/17	R\$ 190,00
P.008/2017	22/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	22/11/17	22/11/17	JODSON BEZERRA DE ARAUJO -ME	NFS-e nº 708	XX.X54.864/0001-07	20110006	R\$ 90,00	22/11/17	R\$ 90,00
P.041/2017	23/11/17	RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS	23/11/17	23/11/17	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL	Certificado de participação em evento	XX.X94.978/0001-56	23110002	R\$ 200,00	23/11/17	R\$ 200,00
P.021/2017	27/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	27/11/17	27/11/17	IVALDO SOARES DE AZEVEDO	NFS nº 3.321	XXX.180.564-34	1110006	R\$ 850,00	27/11/17	R\$ 850,00
P.023/2017	28/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	29/11/17	29/11/17	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	Ordem de serviço atestada	XXX.181.354-09	27110001	R\$ 85,00	29/11/17	R\$ 85,00

LISTA PRÓPIA DE CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)

Processo Administrativo/Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Empenho	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P.006/2017 C.001/2017	20/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/11/17	20/11/17	JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO	Ordem de serviço atestada	XXX.292.854-25	1110001	R\$ 2.200,00	20/11/17	R\$ 2.200,00
P.036/2017 C.005/2017	20/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/11/17	20/11/17	MANOEL L. DE MEDEIROS- ME	NFS-e nº 27	XX.X40.471/0001-51	1110007	R\$ 1.350,00	20/11/17	R\$ 1.350,00
P.025/2017 C.004/2017	20/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	20/11/17	20/11/17	EDSON BARROS DA SILVA 96714557434	Ordem de serviço atestada	XX.X70.503/0001-95	20110001	R\$ 1.220,00	20/11/17	R\$ 1.220,00
P.040/2017 C.006/2017	29/11/17	ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR	30/11/17	30/11/17	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA	NFS nº 107	XX.X85.353/0001-69	1110008	R\$ 1.700,00	30/11/17	R\$ 1.700,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2017 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 23/2017	Nº Processo: 82/2017	Período: 04/12/2017 a 06/12/2017	Tipo de Cálculo: Menor Valor Global	Valor Final: 1.700,00
----------------------	----------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------

Objeto: **SERVIÇO DE BUFFET**

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vlr. Unitário	Vlr. Total	
			ROBSON MICHAEL GUEDES DE OLIVEIRA	ARTUR DEYVID DA SILVA SANTOS	JOSEFA FERREIRA G SALUSTINO							
1 - 0000074 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1,00	MES	1.700,00	2.100,00	1.930,00						1.700,00	1.700,00
Totais			1.700,00	2.100,00	1.930,00							

* Valor Inexequível

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2017

Pesquisa Nº: 23/2017 Data: 06/12/2017 Nº Processo: 82/2017 Tipo de Cálculo: **Menor Valor Global**
Objeto: **SERVIÇO DE BUFFET**

Item	Unidade	Quantidade
1 SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	MES	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vlr. Cotação</i>
838.294.901-00 - ROBSON MICHAL GUEDES DE OLIVEIRA		1.700,00
20.786.597/0001-59 - JOSEFA FERREIRA G SALUSTINO		1.930,00
093.557.274-02 - ARTUR DEYVID DA SILVA SANTOS		2.100,00
	Valor Final:	1.700,00
	Valor Total:	1.700,00
	Total:	1.700,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Santana do Seridó
01 - Câmara de Santana do Seridó

Relação de credores por ordem cronológica de pagamento
Período : 01/11/2017 A 30/11/2017

LISTA GERAL DE CREDORES									
Data	Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de Despesa	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor	Documento Caixa
30/11/2017	FUNDACAO EDUCACIONAL SANTANA	XX.X85.353/0001-69	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	001-BB	1106	16.370-8	1.700,00	30110001
29/11/2017	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	XXX.181.354-09	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-59	001-BB	1106	16.370-8	85,00	29110002
27/11/2017	IVALDO SOARES DE AZEVEDO	XXX.180.564-34	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-58	001-BB	1106	16.370-8	850,00	27110001
23/11/2017	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL	XX.X94.978/0001-56	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-57	001-BB	1106	16.370-8	200,00	23110001
22/11/2017	JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME	XX.X54.864/0001-07	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-56	001-BB	1106	16.370-8	90,00	22110001
21/11/2017	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	XXX.181.354-09	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-55	001-BB	1106	16.370-8	190,00	21110001
20/11/2017	EDSON BARROS DA SILVA 96714557434	XX.X70.503/0001-95	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-54	001-BB	1106	16.370-8	1.220,00	20110004
20/11/2017	VALDIR BEZERRA DA SILVA - ME	XX.X21.914/0001-27	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-53	001-BB	1106	16.370-8	620,85	20110003
20/11/2017	MANOEL L. DE MEDEIROS- ME	XX.X40.471/0001-51	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-52	001-BB	1106	16.370-8	1.350,00	20110005
20/11/2017	MK VEX LTDA - ME	XX.X38.904/0001-57	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-51	001-BB	1106	16.370-8	99,00	20110002
20/11/2017	FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTA	XX.X19.675/0001-47	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-50	001-BB	1106	16.370-8	300,00	20110020
20/11/2017	JULIANE ENEDINA DA SILVA RUFINO	XXX.292.854-25	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-49	001-BB	1106	16.370-8	2.200,00	20110001
17/11/2017	GILTON P. DE CASTRO - ME	XX.X84.058/0001-97	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-48	001-BB	1106	16.370-8	150,00	17110001
17/11/2017	R. S. DA COSTA INFORMATICA	XX.X46.545/0001-21	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-47	001-BB	1106	16.370-8	112,00	17110002
14/11/2017	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	XXX.181.354-09	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-46	001-BB	1106	16.370-8	158,00	14110001
14/11/2017	ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INF	XX.X88.268/0001-04	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-45	001-BB	1106	16.370-8	650,00	14110002
13/11/2017	IVO DE OLIVEIRA LIMA ARMARINHO - ME	XX.X86.985/0001-21	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-44	001-BB	1106	16.370-8	701,80	13110001
07/11/2017	FRANCINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO TRINDADE	XXX.181.354-09	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	XXX.700.404-43	001-BB	1106	16.370-8	211,00	7110001

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.